PREFEITURA MUNICIPAL

BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAÚLO

L E I nº 15, de 28 de novembro de 1955-

(Regulamenta a cobrança da Renda do Matadouro).

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por lei, faz público que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Renda do Matadouro passa a ser recolhida de acôrdo com a seguinte tabela:

	Cr$
1 - Bovino, abatido por cabeça	35,00
2 - Suino, abatido por cabeça	28,00
3 - Caprino, lanigero, abatido por cabeça	12,00
4 - Bovino, abatido na zona rural ou nas vilas	20,00
5 - Suino, idem, idem.	15,00
6 - Caprino ou lanigero, idem, idem	10,00
7 - Gado recolhido ao Matadouro e não abatido- dentro de 48 horas; estadias nos currais - ou pastagens, por cabeça, por dia.	30,00
8 - Aluguel de pocilga, por 15 dias, por cabeça	100,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 28 de novembro de 1955

O Prefeito Municipal:

= REYNALDO SILVÉRIO =

Afixado no luagr de costume na data supra:

=Contador-Secretário.
-DARCY ABRAHAO MAUAD-